



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.611, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o débito do Município de Pelotas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – estabelecendo regras para o seu pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o débito do Município de Pelotas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL - e estabelece regras para o seu pagamento.

Art. 2º O Município de Pelotas reconhece que até 30 de abril de 2009, seu débito perante o PREVPEL, excluídas multas e a complementação do aporte de capital inicial previsto no § 2º do art. 17 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 do Ministério da Previdência Social é de R\$ 71.699.732,62 (setenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) o que equivale a 1.135.387,69 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete e sessenta e nove), Unidades de Referência Municipal – URM.

Art. 3º O montante do débito reconhecido no art. 2º desta Lei, será pago pelo Poder Executivo Municipal em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo valor corresponderá a 3.504,28 (três mil, quinhentos e quatro e vinte e oito), Unidades de Referência Municipal – URM.

Art. 4º O pagamento das parcelas previstas no artigo anterior deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Em garantia do pagamento do débito reconhecido na presente lei, o Município oferece a receita do Fundo de Participação a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159, I, "b" da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 5.456, de 12 de junho de 2008.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo